



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **JOSÉ SERRA**

Ano 50

São Paulo, sábado, 9 de julho de 2005

Número 128

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **JOSÉ SERRA**

LEI Nº 14.023, DE 8 DE JULHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 248/01, dos Vereadores Milton Leite - PMDB e Wadih Mutran - PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento ora instalado no Município de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de junho de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias, empresas estatais e prestadores de serviço que operam com cabeamento na cidade de São Paulo obrigados a tornar subterrâneo o cabeamento ora existente.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º (VETADO)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta lei à rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo e assemelhados.

Art. 3º Nos locais onde forem removidos os postes atuais serão plantadas árvores, na forma e condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a nova forma de iluminação pública, em substituição ao modelo atual.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.027, DE 8 DE JULHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 687/03, do Vereador Atilio Francisco - PTB)

Institui palestras de conscientização da importância da doação de sangue nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de junho de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Educação, palestras de conscientização da importância da doação de sangue visando alcançar os alunos do primeiro grau, partindo do pressuposto de que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral.

§ 1º O "caput" deste artigo refere-se aos alunos matriculados, da primeira a oitava série da Rede Municipal de Ensino, em cada semestre, devendo ser praticado no início e término do ano letivo.

§ 2º Os estudantes assistirão a uma palestra por semestre do ano letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia, apresentado por um professor cuja disciplina englobe a área biológica, com a finalidade de salientar a importância da doação de sangue para salvar vidas.

§ 3º O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, onde serão apresentados filmes, slides e/ou transparências e atividades lúdicas baseadas no assunto. Já na segunda parte, a preocupação dos palestrantes se restringirá em responder às perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação.

Art. 2º Os palestrantes serão profissionais ligados à Rede Municipal de Ensino e da Saúde, de claro conhecimento, que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuir com seus conhecimentos para este programa de educação.

Parágrafo único. A direção da escola deverá convidar os palestrantes com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência.

Art. 3º A marcação das palestras, assim como possível unificação de turmas ou até mesmo de todo o corpo discente da es-

cola, na medida que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento, ficará a critério da direção da escola.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e da Saúde se responsabilizarão em fornecer à direção da escola relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.028, DE 8 DE JULHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 017/2005, do Vereador Paulo Teixeira - PT)

Altera a redação do § 3º e acrescenta § 4º ao art. 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, com a redação conferida pela Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995, e pela Lei nº 13.537, de 19 de março de 2003.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de junho de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º, acrescentado pela Lei nº 13.537, de 19 de março de 2003, ao art. 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os estabelecimentos que permitirem a prática, facilitarem ou fizerem apologia, incentivo, mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substâncias tóxicas ou a exploração de jogo de azar terão suas licenças de funcionamento cassadas." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º ao art. 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, com a redação dada pela Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995, e pela Lei nº 13.537, de 19 de março de 2003, com a seguinte redação:

"§ 4º O processo administrativo de que trata o § 3º deste artigo será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea ou por denúncia apresentada por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente a vítima do ato praticado pelo estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município de São Paulo." (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.049, DE 8 DE JULHO DE 2005

Introduz alterações no Decreto nº 45.821, de 6 de abril de 2005, que fixa horários para realização de operações de carga e descarga em estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no Município de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as exceções ao cumprimento dos horários fixados no artigo 1º do Decreto nº 45.821, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO a importância de compatibilizar a regulamentação da matéria com a melhoria da mobilidade de pessoas, bens e mercadorias do Município, sem prejuízo do abastecimento,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 45.821, de 6 de abril de 2005, fica acrescido de parágrafo único nos seguintes termos:

"Art. 1º
Parágrafo único. Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados no "caput" deste artigo:

I - as operações de carga e descarga realizadas por Centrais de Distribuição do Grupo de Atividades "Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis" enquadrados na sub-categoria de uso nR2 e pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP;

II - as operações de carga e descarga realizadas com veículos automotores classificados como automóveis,

motocicletas, camionetas, caminhonetes, utilitários e caminhões dos tipos Veículo Urbano de Carga - VUC e Veículo Leve de Carga - VLC, conforme definição dada pelo Decreto nº 37.185, de 20 de novembro de 1997;

III - as operações de carga e descarga de materiais de construção, de remoção de terra e entulho e de concretagem na execução de obra ou serviços exclusivamente nos estabelecimentos relacionados no artigo 3º deste decreto;

IV - as operações de carga e descarga realizadas em postos de combustíveis que não operam em regime de 24 horas situados nas vias que delimitam e nas vias que estejam fora da área compreendida pelo Centro Expandido do Município de São Paulo, conforme definido no Decreto nº 37.085, de 3 de outubro de 1997;

V - as operações de carga e descarga em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e prontos-socorros para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população, desde que comunicadas aos órgãos competentes da Municipalidade pelo telefone 156." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DESPACHO DO PREFEITO

2002-0.081.786-4 - Vesper São Paulo S/A - Recurso de indeferimento de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova - I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da CEUSO, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por VESPER SÃO PAULO S/A, ficando mantido, por infringência ao disposto no art. 10, inc. I da Lei 13.756/04, o indeferimento do Alvará de Aprovação e Execução de edificação nova para instalação de Estação Rádio-Base no imóvel da Rua Tejuapá 395. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: **Aloysio Nunes Ferreira Filho**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

2004-0.212.669-2 - Júlia Benedita Estanislau - solicitação de pagamento indenizatório por exercício de fato da função de Professor de Desenvolvimento Infantil - No uso da competência que me foi delegada pelo Dec. 42.060/02, art. 2º, inc. I; em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, notadamente as manifestações da Secretaria Municipal de Educação constantes de fls. 3, 9, 13, 16 e 18/19, demonstradoras de que a requerente exerceu as funções de Professor de Desenvolvimento Infantil, e considerando restar caracterizado o exercício de fato de função pública, **AUTORIZO**, com fundamento nas disposições constantes do Dec. 31.712/92, com as alterações introduzidas pelo Dec. 41.710/02, o pagamento de indenização, a esse título, a senhora Júlia Benedita Estanislau, relativamente aos dias 19 e 20 de agosto de 2004, efetivamente trabalhados pela interessada, consoante demonstração de cálculos a fls. 11.

2004-0.216.514-0 - Elaine Cristina Albertino, RF 736.743.1.00 - solicitação de pagamento indenizatório por exercício de fato da função de Professor de Desenvolvimento Infantil - No uso da competência que me foi delegada pelo Dec. 42.060/02, art. 2º, inc. I; em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, notadamente as manifestações da Secretaria Municipal de Educação constantes de fls. 8, 19, 22 e 24/25, demonstradoras de que a requerente exerceu as funções de Professor de Desenvolvimento Infantil, e considerando restar caracterizado o exercício de fato de função pública, **AUTORIZO**, com fundamento nas disposições constantes do Dec. 31.712/92, com as alterações introduzidas pelo Dec. 41.710/02, o pagamento de indenização, a esse título, à senhora Elaine Cristina Albertino, relativamente aos dias efetivamente trabalhados no período de 14 a 27 de agosto de 2004, sem prejuízo da apuração de eventuais créditos, consoante noticiado a fls. 17.

2004-0.218.827-2 - Ana Maria Santoro Lima - solicitação de pagamento indenizatório por exercício de fato da função de Professor de Desenvolvimento Infantil - No uso da competência que me foi delegada pelo Dec. 42.060/02, art. 2º, inc. I; em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, notadamente as manifestações da Secretaria Municipal de Educação constantes de fls. 2, 8, 13, 16 e 28/29, demonstradoras de que a requerente exerceu as funções de Professor de Desenvolvimento Infantil, e considerando restar caracterizado o exercício de fato de função pública, **AUTORIZO**, com fundamento nas disposições constantes do Dec. 31.712/92, com as alterações introduzidas pelo Dec. 41.710/02, o pagamento de indenização, a esse título, a senhora Ana Maria Santoro Lima, relativamente aos dias efetivamente trabalhados no período de 4 a 19 de agosto de 2004, sem prejuízo da apuração de eventuais créditos, consoante noticiado a fls. 11.

2005-0.149.675-7 - Denis Pinheiro Tassi - Adiantamento Direto da Assistência Militar do Gabinete do Prefeito - período de 7 de julho a 5 de agosto de 2005 - À vista dos elementos constantes no presente e, face ao disposto no Dec. 45.798, de 29 de março de 2005, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, a emissão de Nota de Empenho e Liquidação, nos montantes de R\$ 3.600,00 para despesas com diárias, R\$ 250,00 para despesas com pedágios e R\$ 150,00 para despesas com combustível, onerando as dotações orçamentárias 33.10.06.122.0251.8340.3390.1400.00.00.02.09, 33.10.06.122.0251.8340.3390.33.00.00.00.02.09 e 33.10.06.122.0251.8340.3390.30.00.00.00.02.09, respectivamente, em nome de DENIS PINHEIRO TASSI, Cap PM da APMPMSP, CPF 141.871.378-31, Registro Funcional 669.551.5.91, para atender às despesas no período de 7 a 5/8/2005, por meio de adiantamento direto, para as equipes de segurança pessoal das autoridades referidas nos Decs. 37.420/98 e 43.704, de 3 de setembro de 2003, em viagens fora do Município, com fundamento no art. 2º, inc. VI da Lei 10.513, de 11 de maio de 1988 combinado com o Dec. 23.639/87, Dec. 28.767/90, Dec. 34.023, de 10 de março de 1994 e, os arts. 1º e 2º, II, art. 4º, art. 7º, art. 13, Parágrafo Único, II, do Dec. 43.731/03, bem como a Portaria SF 15 de 20 de março de 2004, no interesse da Municipalidade.

2004-0.120.885-7 - Gabriela Pereira dos Santos - Ref. a exercício de fato de função pública - No uso da competência que me foi delegada pelo Dec. 42.060/02, art. 2º, inc. I; em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, notadamente as manifestações da Secretaria Municipal de Educação constantes de fls. 81/82, 84, 92, 94, 95/96, 99, 106 e 107, e considerando restar caracterizado o exercício de fato de função pública no período de 8 de maio a 15 de julho de 2002, **RATIFICO**, com fundamento nas disposições constantes do Dec. 31.712/92, com as alterações introduzidas pelo Dec. 41.710/02, os vencimentos já percebidos no referido período pela senhora Gabriela Pereira dos Santos, bem como AUTORIZO o pagamento de indenização, a esse título, concernente aos dias efetivamente trabalhados no mês de julho de 2002, observada a frequência nestes autos atestada e a demonstração dos cálculos anexada a fls. 112, sem prejuízo da apuração dos créditos e débitos nela noticiados.

Coordenadoria Municipal de Segurança Urbana

Proc. 2005-0.031.068-4

Int.: Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana.
Ass.: Sindicância - Despacho de Arquivamento (fl. 54) - Adoção de baixa patrimonial do Transceptor móvel.

I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria desta Coordenadoria de fl. 60, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 024/2005 - SGM-G, de 20 de abril de 2005, **DETERMINO sejam adotadas providências de BAIXA** do Transceptor móvel transistorizado, modelo TAC - 45S, completo, em VHF-FM, sintetizado com programação em memória tipo "EPROM", Marca Control, Patrimônio 2564690, na conformidade do previsto no Decreto 45.858/05, por se tratar de bem extraviado e não recuperado.

Supervisão Geral das Juntas de Serviço Militar

PORTARIA Nº 02, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

JOSIAS SAMPAIO LOPES Supervisor Geral das Juntas do Serviço Militar - SGJSM no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos e rotinas referentes a utilização do sistema de telefonia nas Unidades que compõem a Supervisão Geral das Juntas do Serviço Militar;

CONSIDERANDO que o uso indevido das linhas telefônicas para fins particulares é proibido pela Lei 9899/79 em seu artigo 179, incisos VIII e IX e pelas determinações contidas nos Decretos nº 35.510/93 e nº 34.919/95 bem como no Comunicado 008/SMA - G/93 de 29 de abril de 1993.

CONSIDERANDO que as concessionárias de telefonia vem cobrando pela maioria dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que a utilização das linhas telefônicas visa a otimização das comunicações;

CONSIDERANDO que apesar das inúmeras normas existentes, Leis, Decretos, Comunicados e recomendações tem ocorrido o uso indevido das linhas telefônicas.

RESOLVE:

I - A realização de chamadas telefônicas interurbanas, internacionais e regionais para telefone celular, serviço móvel especializado, serviços especiais gravados e códigos especiais, só serão permitidas, por necessidade de serviço justificadas de forma clara e previamente autorizadas, caso a caso (artigo 1º do Decreto 34.919/95).

II - A autorização mencionada no item anterior compete ao Supervisor Geral das Juntas do Serviço Militar, que ora a delega aos responsáveis pelas linhas telefônicas, a seguir designados:

a) DELEGACIAS DO SERVIÇO MILITAR

1 - Linha (11) 3241-2314 1º DEL-SM

Responsável: IRIS ITAMAR FRANSOZO
RF 314.850.5.01;

2 - Linha (11) 5573-4548 14º DEL-SM

Responsável: KÁTIA A. GUASTELLA PAIVA
RF 550.152.1.00;

Sumário

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm	
Secretarias	1
Indicadores Econômicos Municipais	3
Hosp. do Serv. Público Municipal	22
Instituto de Previdência Municipal	22
Serviço Funerário do Município	26
Servidores	27
Concursos	48
Editais	49
Licitações	151
Câmara Municipal	171
Tribunal de Contas	172
Esta edição é composta de 172 páginas.	